



LEI Nº 1077/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza e regulamenta a extração de saibro de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Juquiá.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a extração de cascalho e licenciamento ambiental com a finalidade de utilização do cascalho para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município de Juquiá.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo fica condicionada a obtenção de todas as licenças, autorizações ambientais, registros de extração e toda e qualquer medida necessária a espécie de exploração, nos termos da legislação vigente, ficando absolutamente vedada a extração/exploração sem as devidas licenças.

Art. 2º Fica o Município de Juquiá, autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, na qualidade de cessionário, podendo através do referido termo, utilizar os imóveis rurais de propriedade privada, através da extração/exploração de cascalheiras, a fim de atender às demandas de interesse público.

§ 1º Fica estabelecido que não haverá qualquer remuneração do cessionário em favor do cedente pela utilização da área ou pela retirada dos materiais, ficando, portanto, estabelecido que a exploração é exclusivamente gratuita com a finalidade específica de atender ao interesse público.

§ 2º. A formalização do Termo de Cessão de Direito Real de Uso previsto no caput deste artigo será condicionada a realização de prévio estudo de viabilidade e de extensão de exploração da área, com a realização de laudo técnico comprovando o potencial de uso da área a ser explorada.

Art. 3º. A presente Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento das despesas com taxas e serviços, com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental Simplificada, e, em sendo necessárias, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorização Ambiental e Licença Ambiental



Completa junto aos órgãos competentes, objetivando a extração/exploração de cascalheira a fim de atender às demandas de serviços públicos, podendo para tanto realizar a contratação de profissionais habilitados para solicitação das licenças e elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, mediante justificação e apuração formal da necessidade e atenção aos procedimentos licitatórios previstos em Lei.

§ 1º O Município é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho a fim de atender o interesse público, salvo em caso onde a cascalheira já possua licença junto aos órgãos competentes.

§ 2º Em caso onde a cascalheira já possua licenciamento ambiental, poderá o Município explorar a área com a finalidade de atender ao interesse público, ficando, no entanto, sob sua responsabilidade aplicar e executar o PRAD na proporção da área que explorou.

§ 3º Em sendo as licenças ambientais custeadas pelo Município, fica vedado o uso pelo cedente da área objeto da cessão para fins econômicos.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de cascalheiras e interessadas em celebrar termo de cessão de uso nos termos desta Lei, deverão apresentar requerimento junto a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Apresentado requerimento a competente Secretaria realizará avaliação da área a fim de verificar se preenche os requisitos estabelecidos nessa Lei, e na legislação ambiental em vigor.

Art. 5º A Secretaria competente manterá o controle de extração do cascalho, no período em que os maquinários estiverem na cascalheira ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e terceirizadas, para efetivar a retirada, carregamento e transporte de cascalhos, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.

Art. 6º Os proprietários das áreas a serem exploradas devem estar de acordo em recuperar a área conforme consta no PRAD, sendo que fica sob a responsabilidade do Município a aplicação e execução do PRAD, bem como de recompor a área com árvores nativas e/ou conforme consta no projeto técnico.

Parágrafo único. O Município não poderá executar o PRAD em área



previamente degradada e sem as devidas licenças ambientais, devendo haver demonstrativos técnicos anteriores a exploração e posteriores a exploração, de modo, a demonstrar a área efetivamente degradada com a exploração realizada.

Art. 7º O material a ser extraído da cascalheira será utilizado em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à tráfegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município e não, sob qualquer hipótese, ser objeto de comercialização.

Art. 8º É parte integrante da presente Lei a minuta do Termo de Cessão de Direito Real de Uso, conforme o Anexo Único.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



ANEXO ÚNICO

Minuta de Termo de Cessão de Direito Real de Uso

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.585.964/0001-40, com sede na Rua Mohamad Said Hedjazi nº 42, Bairro Floresta, Município de Juquiá/SP, por seu prefeito GILBERTO TADASHI MATSUSUE, neste ato denominado CESSIONÁRIO, e de outro lado xxx (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade, CPF e endereço completo), doravante denominado CEDENTE, têm justo e acordado o seguinte Termo de Cessão de Direito Real de Uso, autorizado pela Lei nº XXX, mediante cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente termo é a cessão, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do direito de exploração e uso de uma cascalheira com uma área de m² (), conforme confrontações e extensões do croqui em anexo, dentro de uma área maior com m² (), situada na localidade de ..., zona rural, Município de Juquiá/SP, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Juquiá/SP, sob o nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA - O bem se destina a exploração e uso de uma cascalheira para uso nas estradas vicinais do Município de Juquiá/SP e acessos às propriedades.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente cessão temporária de área se dá de forma gratuita, não onerosa, nada tendo o CESSIONÁRIO que pagar ao CEDENTE pelo uso do imóvel e extração do saibro.

CLÁUSULA QUARTA - O cedente obriga-se a:

I - permitir o uso e exploração da cascalheira pelo CESSIONÁRIO, nos limites do presente termo e com base nos documentos que são parte integrante deste;

II - permitir e dar acesso para a retirada e carregamento, pelo CESSIONÁRIO, de todo o cascalho existente a ser utilizado nas atividades que se destina o presente termo;

III - comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer ato praticado por terceiro que implique em turbação, esbulho ou qualquer outra forma de restrição da exploração do imóvel;



IV - manter a área de exploração a salvo de qualquer ato de turbação ou esbulho por parte de terceiros;

V - autorizar o CESSIONÁRIO a obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outros documentos necessários à regularização das atividades de exploração da cascalheira, ficando o município autorizado, desde já, através de seus representantes, a assinar quaisquer documentos necessários a tal desiderato.

CLÁUSULA QUINTA - O CESSIONÁRIO obriga-se a:

I - utilizar o imóvel dentro dos limites do objeto do presente instrumento;

II - não ceder a terceiros o direito que aqui lhe é concedido;

III - providenciar e obter todas as licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários à autorização dos órgãos competentes para exploração da área, ficando o município, desde já autorizado a assinar quaisquer documentos necessários a tal finalidade;

IV - realizar obras de condução de águas pluviais, o cercamento e outras intervenções necessárias a garantir o bom uso e exploração da cascalheira;

V - responder, perante os órgãos competentes, por todas as responsabilidades legais decorrente da extração do material, nos termos do licenciamento ambiental relativo à atividade;

VI - recuperar e recompor a vegetação da área no que tange às obrigações decorrentes da legislação ambiental, após a exploração e retirada do cascalho mensurado pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - A presente cessão de bem imóvel tem natureza precária, sem idoneidade para acarretar quaisquer direitos ao CEDENTE, seja de que espécie for, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal se o interesse público assim o exigir, sem que isto gere qualquer obrigação de indenizar em favor do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao CEDENTE cabe o direito de rescindir o presente Termo após a finalização da exploração da área delimitada nos estudos/laudos técnicos, de maneira que eventual rescisão antecipada gerará direito para o CESSIONÁRIO cobrar eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Juquiá/SP para dirimir as controvérsias resultantes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro.

Por estarem de acordo, CESSIONÁRIO e CEDENTE firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins.

Juquiá/SP , xx de xxx de 20xx.

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: